



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 05 de abril de 2022.

PC nº 058.04.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 11**, de 05 de abril de 2022, que autoriza o Município de Santo André a efetivar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

A Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, dispõe sobre os parcelamentos ou reparcelamentos dos Municípios, com seus regimes próprios de previdência social, autorizados pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

A Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, possibilita uma adequação nos valores a serem pagos ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, contribuindo grandemente para o equilíbrio das contas públicas.

Tal possibilidade legal atende às necessidades financeiras dos municípios que buscam ferramentas para superar momento tão delicado agravado, especialmente nos últimos dois anos pela crise pandêmica, bem como a alta da inflação que se faz cada vez mais presente.

Salientamos que o presente projeto de lei prevê ainda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações que se pretende acordar, devendo tal garantia constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação.

Por derradeiro, destacamos que o montante devido será atualizado pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05.04.2022**

**AUTORIZA** o Município de Santo André a efetivar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPISA.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.523/2022,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a firmar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPISA, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021 e na Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008.

§ 1º O termo de acordo de que trata o *caput* deste artigo prevê o parcelamento e reparcelamento, se necessário, dos seguintes débitos e respectivas competências:

I - Aporte financeiro: período de abril a dezembro de 2020;

II - Contribuição Patronal Assistência Médica: período de maio a dezembro de 2020;

III - Contribuição Patronal Previdência Não Capitalizada – Acordo CADPREV 00389/2021: período de abril a dezembro de 2020;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

IV - Contribuição Patronal Previdência Capitalizada – Acordo CADPREV 00514/2021: período de abril a dezembro de 2020.

§ 2º Os pagamentos serão efetivados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme disposições legais.

§ 3º O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo tratado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** A vinculação do FPM, para o pagamento das prestações acordadas, deverá constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de abril de 2022.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**